



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI Nº 2.493/2023

Sumula: Altera os artigos 2º, 11º, 13º, 15º, 17º, 18º e , revogam-se os **artigos 4º, 6º 8º, 10º, 19º e 24º** na lei 2.356/2019 e dá outras providências.

Preâmbulo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º. O art. 2 da lei 2.356/2019, *caput* e respectivo parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor das diárias será fixado proporcionalmente à Unidade Fiscal do Município (UFM), segundo os critérios definidos na Tabela Anexa.

Parágrafo primeiro. A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento contando o dia de saída e o dia de chegada, a fração de tempo inferior a 24 (vinte quatro) horas e superior a 12 (doze) horas será considerado como 1 (uma) diária; a fração de tempo inferior a 12 (doze) horas será considerado como meia diária.

Parágrafo segundo. A concessão de diárias de viagem está limitada à existência de dotação orçamentária suficiente e disponível.

Art. 2º. O art. 11 da lei 2.356/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º O veículo oficial pertencente ao Poder Legislativo Municipal somente poderá ser conduzido por vereador ou servidor público que possua habilitação regular para condução de veículo automotor e permanecerá sob sua estrita responsabilidade durante todo o tempo de viagem, devendo as despesas inerentes a sua utilização, serem suportadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. O art. 13 da lei 2.356/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Em caso de necessidade de compra de passagens, aéreas ou terrestres, deverá haver o deferimento por parte Presidência ou da Mesa Diretora.

Art. 4º. O art. 15 da lei 2.356/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Art. 15. As diárias, assim como o custeio de transporte, serão requeridas pelo servidor interessado ou vereador, por escrito, diretamente ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora, e deverá conter:

- I) Especificação detalhada da viagem e sua finalidade, esclarecendo sua correlação com as atribuições precípuas do cargo que ocupa, observadas as hipóteses de cabimento disciplinadas no art.1º.
- II) Para diárias integral, o dia de saída e o dia previsto para chegada.
- III) Informar se necessitará de transporte a ser custeado pela Câmara e qual será o meio utilizado, calhando sempre atentar-se à adoção daquele que se afigure menos custoso ao Poder Legislativo.

Art. 5º. O art. 17 da lei 2.356/2019, *caput* e respectivos parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O ato de concessão da diária deverá conter:

- I) Identificação do beneficiário (nome completo, cargo, CPF);
- II) Objeto da viagem;
- III) Período de afastamento;
- IV) Origem e destino;
- V) Quantidade de diárias;
- VI) Valor total pago ao beneficiário.

Art. 6º. O art. 18 da lei 2.356/2019, *caput* e respectivos parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A concessão de diárias deverá ser publicada no diário oficial Municipal do Município Cidade Gaúcha.

Parágrafo primeiro. A critério da Mesa Diretora, o cumprimento da publicidade contida no *caput* poderá ser levado a efeito mediante publicação da íntegra do Ato da Mesa respectivo



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Parágrafo Segundo. Ainda para fins de publicidade com maior detalhe, será efetivada a publicação das diárias, junto ao Portal da Transparência da Câmara, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida/motivação, total de diárias concedidas, número do protocolo de requerimento e número do Ato da Mesa respectivo.

Parágrafo terceiro. Os requerimentos de diárias e/ou custeio de transporte, assim como os Atos da Mesa respectivos, deverão ser digitalizados e arquivados.

Art. 7º. O art. 22 da lei 2.356/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias após o retorno, documento hábil a comprovar sua participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique sua presença no local de destino, pelo tempo informado conforme solicitação prévia da diária.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando os artigos 4º, 6º 8º, 10º, 19º e 24º da Lei nº 2.356/2019, de 13 de novembro de 2019, e demais disposições em contrário.**

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 17 de Julho de 2023.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª Secretária